

PROCESSO Nº: 685.433
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ AMÉRICO FERRAZ (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2003
APENSO: 886.307 (Pedido de Reexame)

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Junte-se o documento nº 2220511/2014, subscrito pelo Vereador Luiz Beghine Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, por meio do qual solicita cópia integral dos presentes autos com vistas a uma análise criteriosa das contas, para que seja realizado seu julgamento, sobrestado até o atendimento deste pedido.

Determino seja o requerente intimado de que, por meio do Ofício nº 19.021/2014, datado de 18/08/2014, este Tribunal já remeteu ao Poder Legislativo as peças processuais necessárias ao julgamento das contas, nos termos estabelecidos pelo art. 238 da Resolução nº 12/2008.

E, ainda, que os autos encontram-se disponíveis nessa unidade, para manuseio e retirada das cópias complementares de que necessita. Todavia, é dever constitucional do Poder Legislativo julgar as contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos do art. 71, I c/c o art. 31, § 2º da CR/88.

Portanto, em que pese o sobrestamento da análise e do julgamento das contas em questão, conforme afirmado pelo requerente, independentemente do prazo, o julgamento obrigatoriamente deverá ser realizado, ficando a cargo desta Corte, com a interveniência do Ministério Público junto ao Tribunal, analisar, em cada caso concreto, deliberações que

porventura ultrapassem o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 102/2008 e pela Resolução nº 12/2008, qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do parecer prévio, que, no caso concreto, repito, já foi remetido por meio do Ofício nº 19.021/2014, datado de 18/08/2014 e recebido naquele órgão em 03/10/2014.

Intime-se por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, II do diploma regimental.

Expirado o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para o prosseguimento do feito, à vista das atribuições regimentais que lhe competem.

Tribunal de Contas, em 19/11/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator